

Ofº nº 178/SEAPI -06 janeiro 2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

Registo nº 171

06-01-2012

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 960/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 108 de 06 de janeiro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Marina Resende

MO

Ex.ma Senhora  
Chefe do Gabinete da  
Secretaria de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

S/referência  
Ofºn.º 2127/SEAPI - 13.10.2011

S/comunicação de

N/referência

**Assunto: Resposta à pergunta n.º 960/XII/1.ª, de 13 de Outubro - Soares da Costa quer dispensar 900 trabalhadores**

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta à pergunta n.º 960/XII/1.ª, de 13 de Outubro de 2011, da Senhora Deputada Mariana Aiveca, do Bloco de Esquerda, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. Em 18 de Abril de 2011 a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. (SCSC, S.A.), requereu que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 68/2009, de 20 de Março, e 72/2010, de 18 de Junho, que o republicou, fosse considerada empresa em reestruturação e, como tal, fosse mantida a possibilidade de acesso ao subsídio de desemprego por parte dos trabalhadores com quem viesse a negociar cessações de contrato de trabalho por mútuo acordo, fundamentadas em motivos que permitissem o recurso ao despedimento colectivo, com dispensa do limite definido no n.º 4 do artigo 10.º do citado diploma, no decurso do triénio com início em Julho de 2011 e termo a Junho de 2013.
2. A SCSC, S.A. fundamentou o pedido apresentado na circunstância de ter uma necessidade imperiosa de prosseguir um processo de reestruturação vital para a sua viabilidade económica e financeira que determinava a necessidade de ultrapassar o limite quantitativo fixado no n.º 4 do artigo 10.º do citado decreto-lei.
3. Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, face ao projeto de reestruturação apresentado pela



SCSC, S.A. e, ainda, da informação adicional prestada pela sociedade requerente em reunião promovida pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI), em Maio de 2011, o referido instituto público emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido considerando a necessidade de a SCSC, S.A. se adaptar às novas condições impostas pelo mercado e pela procura, bem como adaptar a sua atividade internacional às regras vigentes nos países onde se encontra a laborar, razões pelas quais tem que dar continuidade à sua reestruturação, mantendo uma estrutura de custos optimizada e de acordo com a procura esperada.

4. Em cumprimento do disposto no n.º 3, *in fine*, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, procedeu-se à audição dos parceiros sociais sobre a situação económica e do emprego do sector em causa.
5. Nestes termos, encontrando-se cumpridos os trâmites processuais consagrados no Decreto-Lei n.º 220/2006, o pedido de reestruturação apresentado pela SCSC, S.A. para poder iniciar um processo gradual de negociações individuais consensuais, nos termos e efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 e n.º 4 do citado diploma foi objecto de despacho favorável, de 7/12/2011, do Senhor Secretário de Estado do Emprego.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,



Marta Neves